



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 114, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria de Educação, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem na rede municipal de ensino do município de Caxingó-PI.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação.

Parágrafo Único - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei.

Art. 3º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os profissionais contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos 22 de junho de 2017.

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº VAGAS	NOTAÇÃO	CR SEMANAL	SALÁRIO BASE	REQUISITO ESCOLARIDADE
PROFESSOR *	08*	A Critério da Administração	20H	933,00	-Formação em Pedagogia ou Magistério Superior
PROFESSOR INGLÊS	01	A Critério da Administração	20H	933,00	-Formação em Letras Inglês"
PROFESSOR DE HISTÓRIA	01	A critério da administração	20H	933,00	- Formação em História

LEI Nº. 115, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel na zona rural do município de Caxingó(PI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel rural de propriedade do Senhor Francisco das Chagas de Sousa, portador do RG. nº 1.768.907, SSP-PI e CPF nº 769.191.293-53, Um terreno localizado na localidade Carreiras, na zona rural de Caxingó-PI, com área total de 546,96m², onde se acha encravada uma casa construída de tijolos do tipo cerâmico de seis furos, piso cerâmico esmaltado, cobertura em madeira de lei serrada e telha cerâmica do tipo capa/canal, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O pagamento do valor do imóvel, será feito em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as demais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como principal objetivo a implantação do Programa Mais Educação, na localidade Carreiras, município de Caxingó-PI.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 001, Projeto/Atividade: 1040 e Elemento de Despesa: 449061.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 22 de junho de 2017.

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal